

LEI Nº 459/01

**EMENTA:** Cria o Fundo de Desenvolvimento do Município de Itaquitanga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, fundamentado pelos artigos 40(caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Econômico de Itaquitanga de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esporte, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único: Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Itaquitanga e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O Patrimônio inicial do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Itaquitanga, será constituído mediante a transferência de recursos originários do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 5º da presente Lei.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Desenvolvimento:

- a) as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão dos saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de ... (doação, empréstimo, etc.).

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Itaquitanga.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Desenvolvimento Econômico de Itaquitanga, serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S. A. nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S. A. será o gestor do Fundo do Município de Itaquitinga, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, serem estabelecidos mediante Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Desenvolvimento Econômico de Itaquitinga cobrirá 100%(cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado, será feito na forma estabelecida no Convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Desenvolvimento Econômico de Itaquitinga comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S. A., em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS), assim especificado:

12.0 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes

2012 - Fundo de Desenvolvimento Econômico

11.63354-2.050 - Promoção e Incentivo ao Comércio Local

3232 - Subvenções Econômicas

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Especial de que trata o caput deste artigo, destinar-se-á à transferência para constituição do Patrimônio inicial do Fundo do Município de Itaquitinga.

Art. 6º - Para cobertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior desta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal, procederá à anulação parcial na importância de R\$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS), assim especificado:

09.0 - Secretaria de Obras e Urbanismo

09.1 - Departamento de Obras e Urbanismo

10585751.40 - Construção e/ou Reforma de Calçamento

4110 - Obras e Instalações

Art. 7º - O Convênio de que trata o § 3º do artigo 3º estabelecerá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

Art. 8º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura  
Municipal de

**ITAQUITINGA**

*Paz e Trabalho*



Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho.  
Em, 14 de setembro de 2001.

*Valdecir Barbosa de Araujo*  
VALDECIR BARBOSA DE ARAUJO  
Prefeito